

EDITAL

PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO ATIVA A GRUPOS DE ORCAS POR EMBARCAÇÕES MARÍTIMO-TURÍSTICAS

Nuno Miguel Banza, Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF), no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas através da Deliberação n.º 1089/2021, de 23 de setembro, do Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), faz saber que:

- 1) Desde 2020 que se têm registado interações entre orcas e embarcações (maioritariamente veleiros) na zona do Estreito de Gibraltar, costa portuguesa e Galiza (Espanha). Apesar de não se conhecer ainda a razão para este comportamento recente e repetitivo para com as embarcações, sabe-se que as interações iniciais, conduzidas por um reduzido grupo de orcas juvenis, são atualmente realizadas por um conjunto mais alargado de animais.
- 2) Para além dos veleiros têm sido também alvo do interesse das orcas algumas embarcações marítimo-turísticas de menores dimensões, licenciadas para a observação de cetáceos. Atendendo às dimensões dos exemplares adultos de orcas (que podem atingir um máximo de 8 a 9 metros de comprimento e pesar entre 3 e 5 toneladas) facilmente se compreende que uma interação mais intensa com semirrígidos ou outro tipo de embarcações de menores dimensões, utilizadas para a observação de cetáceos poderá ter consequências mais graves.
- 3) A publicação do Decreto-Lei nº 140/1999 de 24 de abril, que visa a conservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens do território da União Europeia, estabelece a proibição de perturbação das espécies listadas no anexo B-IV.

Assim o ICNF:

- 4) Estabelece através do presente Edital, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 140/1999 de 24 de abril na sua atual redação, a proibição de aproximação ativa a grupos de orcas por parte das embarcações marítimo-turísticas.



- 5) Determina igualmente que nos casos em que as orcas se tentem aproximar das embarcações, estas se devem afastar de modo a evitar situações de possíveis interações.
- 6) Sempre que as orcas se aproximem das embarcações sem que a tripulação se aperceba a embarcação deverá ser imediatamente parada (se as condições do mar e de segurança o permitirem) deixando no entanto o motor em funcionamento, e o comportamento dos animais deverá ser continuamente vigiado pela tripulação. Só quando as orcas se afastarem poderá ser retomada a navegação.
- 7) Esta proibição está em vigor até 31 de dezembro de 2023.

O presente edital entra em vigor a 11 de julho de 2023 e é publicado no *site* do ICNF www.icnf.pt

Lisboa, 10 de julho de 2023

O Presidente do Conselho Diretivo

Nuno Banza